



GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
217 2020	—	1	QVARESMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
RECEBIDO
AS 17:38 H.S. 09 DE 3 DE 2020
POR: QVARESMA
PROTOCOLO
20200309001

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 30/2020

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 112, DE
27 DE DEZEMBRO DE 2019, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Altera o parágrafo 1º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 112, de 27 de dezembro de 2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Para ocupação dos cargos em todos os níveis da carreira da guarda municipal, deverá ser observado o percentual mínimo de 10% para o sexo feminino...” (NR).

Art. 2º Altera o artigo 16º da Lei Complementar nº 112, de 27 de dezembro de 2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 16.** Os órgãos integrantes dos níveis hierárquicos, subordinados ao Chefe do Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, nos termos dos artigos anteriores, assim como seus titulares, passam a ser designados da seguinte forma:

QUADRO HIERÁRQUICO		
PREFEITO MUNICIPAL		
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania		
Secretário Municipal		
Comando GCMC	Ouvidoria GCMC	Corregedoria GCMC
	Ouvidor	Corregedor
	Administração	Administração
	Chefe	Chefe
	Operacionais	Operacionais
	Inspetor	Inspetor
Subinspetor	Subinspetor	
Subcomandante		
Departamentos		
Diretores		
Administração		
Chefe		
Operacionais		
Inspetor		
Subinspetor		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Altera o artigo 18 da Lei Complementar nº 112, de 27 de dezembro de 2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 Fica instituída a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Cubatão que gozará de autonomia administrativa e funcional, perante a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania.” (NR).

Art. 4º Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 112, de 27 de dezembro de 2019, o qual passa a vigorar na forma do Anexo desta Lei Complementar.”.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 09 DE MARÇO DE 2020.
“487º da Fundação do Povoado
71º da Emancipação”.

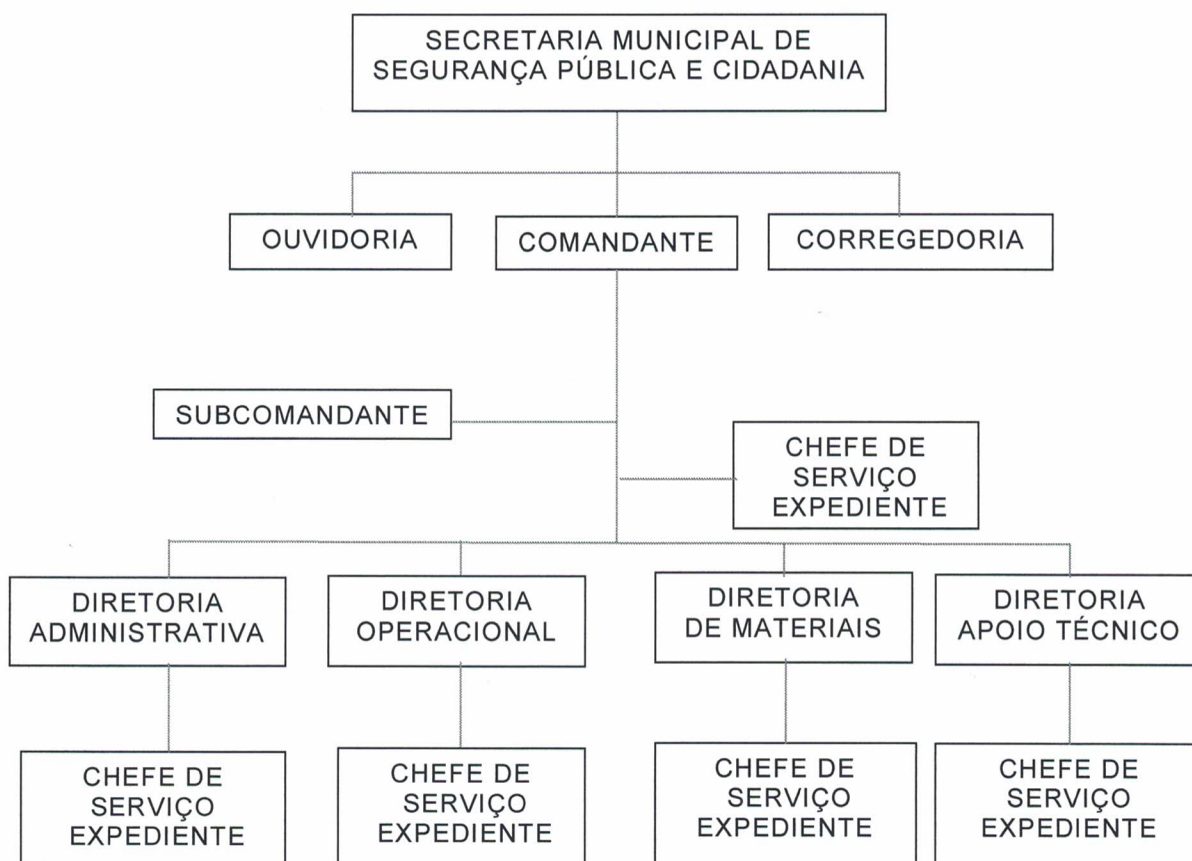
ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

PR-04
TJR

ANEXO I
ORGANOGRAMA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CUBATÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Pl.05
TJD

Mensagem Explicativa

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar que **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Ao iniciar os trabalhos para viabilizar a implantação da guarda municipal, nos termos da Lei Complementar nº 112 de 2019, verificou-se a necessidade de retificar o parágrafo 1º do artigo 3º, que determina uma reserva de 10% das vagas do concurso público para o sexo feminino.

Isto porque, a reserva de vagas para o sexo feminino deve seguir o disposto na Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, que estabelece o percentual mínimo para mulheres, de modo que, a legislação municipal não se encontra em consonância com a legislação federal que rege a matéria.

Outrossim, a alteração dos demais artigos, bem como do Anexo I, faz-se necessária para prever a Corregedoria da Guarda Municipal de forma independente, visto que, sendo ela subordinada ao Comando da Guarda Municipal, como previsto na Lei Complementar Municipal nº 112/2019, não atende às disposições da polícia federal para expedição de porte de arma aos Guardas Municipais.

Diante do exposto, em se tratando de Projeto de Lei de suma importância ao município e sua manifesta legalidade, solicitamos seja o mesmo apreciado em regime de urgência, consoante o disposto no artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Cubatão, 09 de março de 2020.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 018/2020/SEJUR
Processo Administrativo nº 5.094/2017

Cubatão, 09 de março de 2020.

A Vossa Excelência o Senhor
Vereador **FABIO ALVES MOREIRA**
Presidente da Câmara Municipal
Cubatão – SP.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar que “**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, bem como a respectiva Mensagem Explicativa.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Pl. 06
TJR

Pl-07
T-JQ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
RECEBIDO
AS 11:38 H.S. 10 DE 3 DE 2020
POR: QUARESMA
PRÓTOCOLO
20200310001

Ofício nº 020/2020/SEJUR
Processo Administrativo nº 5.094/2017

Cubatão, 10 de março de 2020.

A Vossa Excelência o Senhor
Vereador **FÁBIO ALVES MOREIRA**
Presidente da Câmara Municipal
Cubatão – SP.

Senhor Presidente,

Por permissivo legal, constante do Decreto nº 7.809/1999, alterado pelo Decreto nº 8.736/2005, servimo-nos do presente para informar que no dia 09 de março de 2020, tivemos a oportunidade de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o **Projeto de Lei Complementar nº 30/2020**, que **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Após o envio, a essa E. Casa de Leis, do Projeto de Lei Complementar, em comento, verificou-se que, no artigo 3º, houve um erro material de digitação, pois constou **“Art. 3º Altera o artigo 18 da Lei Complementar nº 112, de 27 de dezembro de 2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:”**, quando, em verdade, deveria constar **“Art. 3º Altera o “caput” do artigo 18 da Lei Complementar nº 112, de 27 de dezembro de 2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:”**.

Verificou-se, ainda, que, no artigo 1º da propositura, ao alterar o parágrafo 1º do artigo 3º, por erro material de digitação não constou **“Art. 3º [...]”**, como menção à manutenção da redação original do **“caput”** da Lei Complementar nº 112, de 27 de dezembro de 2019.

Nesse sentido, vislumbramos a necessidade de adequação da Proposta de Projeto de Lei Complementar, em referência,

PL-08
TJR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

introduzindo, a presente Mensagem Aditiva, para alterar a redação do artigo 3º, do referido Projeto de Lei Complementar, bem como retificar a citação de alteração do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei Complementar nº 112, de 27 de dezembro de 2019.

Assim, à vista do exposto, faz-se necessária a remessa da presente **MENSAGEM ADITIVA**, para **RERRATIFICAR o Projeto de Lei Complementar**, devendo o mesmo tramitar com o seguinte teor nos dispositivos abaixo relacionados:

“PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

**ALTERA DISPOSITIVOS DA
LEI COMPLEMENTAR Nº 112,
DE 27 DE DEZEMBRO DE
2019, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Altera o parágrafo 1º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 112, de 27 de dezembro de 2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º [...]

§ 1º Para ocupação dos cargos em todos os níveis da carreira da guarda municipal, deverá ser observado o percentual mínimo de 10% para o sexo feminino...” (NR).

(...)”

(...)

Art. 3º Altera o “caput” do artigo 18 da Lei Complementar nº 112, de 27 de dezembro de 2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. Fica instituída a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Cubatão que gozará de autonomia administrativa e funcional, perante a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania. (NR).

(...)”

Cumprido ressaltar que os demais dispositivos não relacionados na presente Mensagem Aditiva ficam integralmente ratificados.

pl. 09
T. J. Q.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Outrossim, solicitamos a apreciação, em regime de urgência, nos termos do que dispõe o artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, do presente **Projeto de Lei Complementar nº 30/2020**, que **"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Sendo só o que nos reserva para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ADEL ALI MAHMOUD
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos